



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	FL. nº	Rub
001		

PROJETO DE LEI N° _____/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO nº 2950
Em 03/12/25
h 38
Funcionário
[Signature]

Institui diretrizes para a obrigatoriedade de inclusão e priorização de atletas residentes em Primavera do Leste/MT em equipes, delegações, clubes, associações, entidades de classe e projetos esportivos que recebam apoio, incentivo ou parceria do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a valorização, inclusão e priorização de atletas residentes no Município de Primavera do Leste/MT nas equipes, delegações, clubes, associações, entidades de classe, projetos e ações esportivas que recebam apoio financeiro, incentivo, patrocínio, repasse de recursos, utilização de espaços públicos, apoio logístico ou formalização de parceria, convênio ou termo de cooperação com o Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido que toda entidade, associação, clube, equipe, organização esportiva ou projeto beneficiado direta ou indiretamente por recursos públicos municipais deverá assegurar:

I – a participação mínima de 01 (um) atleta residente em Primavera do Leste/MT nas equipes ou delegações apoiadas;

II – a priorização, sempre que houver aptidão técnica equivalente, de atletas locais nos processos de convocação, formação de equipes ou seleção interna;

III – a apresentação de documentação comprobatória de residência e composição da equipe como condição para aprovação, manutenção ou renovação do apoio público.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se atleta residente no Município aquele que comprove:

I – residência mínima de 12 (doze) meses em Primavera do Leste/MT; ou

II – matrícula ativa em instituição de ensino do município; ou

III – participação comprovada em projeto esportivo local formalmente reconhecido pelo Poder Executivo.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub <i>[Signature]</i>

Art. 4º Esta Lei regulamentará sem prejuízo, do que dispõe o Plano Municipal de Esporte, podendo instituir como diretriz para:

- I** – elaboração de editais, chamamentos públicos e processos seletivos de apoio ao esporte;
- II** – definição de critérios de fomento, incentivo fiscal, repasses, premiações e programas de desenvolvimento esportivo;
- III** – monitoramento das entidades esportivas apoiadas;
- IV** – avaliação anual dos resultados de políticas públicas voltadas ao atleta primaverense.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, podendo definir:

- I** – critérios de exceção por motivo técnico relevante, desde que devidamente justificado;
- II** – modelos de comprovação documental;
- III** – mecanismos de fiscalização e acompanhamento;
- IV** – penalidades administrativas aplicáveis.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I** – suspensão do apoio ou repasse de recursos;
- II** – impedimento de renovação de parceria pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III** – devolução proporcional dos recursos públicos utilizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2025

RAFAEL PEREIRA DE ABREU
VEREADOR- UB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei, nasce da necessidade de fortalecer o esporte local, promover talentos primaverenses e garantir que os recursos públicos investidos no setor esportivo retornem diretamente à comunidade.

Primavera do Leste possui grande potencial esportivo, com atletas de desempenho reconhecido, projetos em desenvolvimento e incentivos definidos no Plano Municipal de Esporte. Entretanto, observa-se que, em diversas situações, entidades beneficiadas por apoio público formam equipes e delegações sem a adequada participação de atletas locais, reduzindo o impacto social do investimento público.

Assim como a legislação cultural já assegura espaço para artistas primaverenses em eventos apoiados pelo Município, é coerente que o setor esportivo caminhe pelo mesmo princípio: valorização da prata da casa.

A presente proposta:

- fortalece o esporte de base e as categorias de formação;
- amplia as oportunidades para jovens atletas;
- garante retorno social dos recursos públicos investidos;
- contribui para a identidade esportiva do município;
- cria parâmetros transparentes para entidades beneficiadas com recursos, convênios ou parcerias públicas.

Trata-se, portanto, de medida justa, equilibrada e alinhada ao interesse público, que prestigia os talentos locais, democratiza oportunidades e estrutura o esporte municipal como política permanente.

Por essas razões, contamos (atletas) com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2025

[Signature]
RAFAEL PEREIRA DE ABREU
VEREADOR - PÚBLICO